



CREENCIAMENTO

CREENCIAMENTO 004-2026-CRED-SEMARI

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE INHAMBUPE / BA

OBJETO

CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes a Prefeitura de Inhambupe /BA.

DATA DE ABERTURA DO CREENCIAMENTO

25/05/2026 às 9h.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CRENCIAMENTO N. 004/2026-SEMARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025-2026-SEMARI

O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede administrativa na Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor **HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES, TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento deverá ser realizada mediante protocolo na Prefeitura Municipal de INHAMBUPE/BA, no seguinte endereço: Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, CEP 48.490-000.

O credenciamento iniciará no dia 25 de maio de 2026, às 9 horas, podendo as empresas realizarem a entrega dos documentos de habilitação a partir desta data e horário.

1. OBJETO

O objeto do presente certame é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes a Prefeitura de Inhambupe /BA.

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante entrega dos documentos de habilitação e requerimento de credenciamento a serem protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de INHAMBUPE/BA, na Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, CEP 48.490-000.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da empresa.
- 2.4. Não poderá se credenciar:





- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
 - i) Empresas organizadas em consórcios - a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2.5.** O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 2.6.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** A vedação de que trata o item “2.4 - f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.8. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 2.8.1.** Os serviços contratados devem estar localizado num raio de 50 (CINQUENTA) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município, tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Inhambupe. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

3. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os interessados entregarão, exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de INHAMBUPE/BA, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento;
- 3.2.** Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);
- 3.3.** A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).
- 3.4.** A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;
- 3.5. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:**
- 3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4.** cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.** A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.8.** A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os



vícios sanáveis.

- 3.9.** Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.
- 3.10.** Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.11.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 3.12.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 3.12.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 3.12.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 3.12.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.13.** Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.
- 3.14.** Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.
- 3.15.** A empresa credenciada que pretenda realizar, além da prestação de serviços, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, deverá comprovar, no ato do credenciamento ou previamente à contratação específica, que possui em seu objeto social e em seu cadastro junto à Receita Federal CNAE compatível com a atividade de comercialização de peças automotivas ou correlatas, não sendo suficiente apenas o enquadramento em atividades de prestação de serviços.





4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1. O envio da documentação terá início as 09:00 horas do dia 25/05/2026 e fim as 17:30 horas do dia 25/05/2027.
- 4.2. O Município de Inhambupe não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.
- 4.3. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Licitações na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.
- 4.4. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 -SEMARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-SEMARI
CREDENCIAMENTO DE OFICINAS
Razão social:
Endereço:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

- 4.5. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo **(CONFORME ORDEM DEFINIDA ABAIXO):**
- 4.6. HABILITAÇÃO:
 - 4.6.1. Requerimento de credenciamento (ANEXO II);
 - 4.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.6.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.6.4. Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;
 - 4.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
 - 4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
 - 4.6.7. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS);

- 4.6.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.6.9.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.6.10.** DECLARAÇÃO CONJUNTA onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;
- 4.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
- 5.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;
- 5.1.2.** não mantiver o orçamento apresentado quando convocado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- 5.1.3.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;
- 5.1.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.5.** prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;
- 5.1.6.** deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.7.** não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;
- 5.1.8.** realizar serviços, trocar ou alterar peças/componentes sem a prévia autorização da Administração;
- 5.1.9.** realizar serviços em desconformidade com os padrões exigidos para a prestação de serviços de manutenção;
- 5.1.10.** não apresentar, por 3 (três) vezes, desde que convocada, o orçamento para a realização do serviço cujo qual esteja compreendido na sua esfera de atuação, ressalvadas as



hipóteses previamente justificadas, ficando a critério da Administração o acatamento da justificativa;

5.1.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.12. fraudar a licitação;

5.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

5.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. descredenciamento do certame;

5.2.4. impedimento de licitar e contratar e

5.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 5.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 5.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de INHAMBUPE/BA.
- 5.12.** São obrigações da contratante:
- 5.12.1.** Atualizar, no primeiro dia útil de cada mês, a lista de empresas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção;
- 5.12.2.** Realizar, quando houver novos credenciados, a redistribuição do valor estimado de contratação entre as empresas credenciadas;
- 5.12.3.** Convocar as empresas credenciadas quando na necessidade de realização de serviços de manutenção mecânica ou elétrica nos veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas;
- 5.12.4.** Convocar as empresas credenciadas de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos com cada empresa durante o exercício financeiro;
- 5.12.5.** Realizar as convocações de forma alternada sempre que possível, com vistas ao equilíbrio dos gastos entre as empresas credenciadas, sem prejuízo das contratações que sejam mais vantajosas para a Administração Pública em virtude de especialidade/exclusividade na prestação do serviço ou em razão de urgência comprovada, admitindo-se a convocação da empresa mais próxima;
- 5.12.5.1.** Quando não for possível realizar a convocação de forma alternada, seja por motivo de urgência ou em razão de exclusividade/especialidade na prestação de determinado serviço, a autoridade máxima no âmbito da Unidade Gestora justificará as razões da não convocação de forma alternada, cuja justificativa deverá instruir o procedimento de contratação da empresa convocada;
- 5.12.6.** Notificar quaisquer irregularidades às empresas credenciadas/contratadas;
- 5.12.7.** Fiscalizar o cumprimento dos contratos;





6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.
- 6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da de abertura do credenciamento.
- 6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por intermédio do seguinte e-mail: licitacaoinhambupe@gmail.com
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 7.1. Ocorrendo a homologação do credenciamento, a empresa credenciada será comunicada, por intermédio do e-mail ou aplicativo de mensagens indicado junto à Prefeitura Municipal de INHAMBUPE/BA, ciente de que, desde então, é de sua responsabilidade manter as informações de contato atualizadas para futuras convocações;
- 7.2. Quando houver demanda, a empresa credenciada será convocada, por intermédio de e-mail ou aplicativo de mensagens, para apresentar o competente orçamento para a prestação dos serviços de manutenção, conferindo-lhe, para tanto, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.2.1. A não apresentação do orçamento no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
 - 7.2.2. Decorrido o prazo supramencionado, certificada a inércia da empresa credenciada, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem de rodízio;
- 7.3. O prazo para apresentação do orçamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.4. Os valores orçados pela empresa para a mão de obra deverão estar em consonância com os valores estimados pela Administração, cujas referências constam do Termo de Referência anexo.
- 7.5. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.





- 7.5.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 7.5.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 7.5.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 7.5.4. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria demandante.
- 7.5.5. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.
- 7.5.6. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.
- 7.5.7. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 7.5.8. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Da Substituição de Peças

7.6.1. Para a aquisição de peças, a adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** mostra-se adequada e justificada para o fornecimento de peças e acessórios, considerando que a Administração não dispõe de condições práticas para definir, de forma prévia e exata, todos os itens e respectivos quantitativos que poderão ser demandados ao longo da execução contratual, em razão da diversidade da frota e da imprevisibilidade das necessidades de manutenção. Trata-se, portanto, de hipótese que encontra respaldo no art. 33,



inciso II, e art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e que já foi admitida pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 818/2008 – Segunda Câmara) e pelo próprio TCM/BA (Parecer nº 02122-22), desde que instruído com pesquisas de preços abrangentes e fundamentadas em múltiplas fontes idôneas, como tabelas oficiais de montadoras, bases referenciais reconhecidas (CILIA, AUDATEX, ORION, entre outras), contratações similares e cotações de mercado. Dessa forma, o critério de maior desconto, além de juridicamente possível, representa a solução economicamente mais viável e operacionalmente eficiente para garantir a vantajosidade, a isonomia e a segurança da contratação, prevenindo sobrepreços e assegurando a adequada execução contratual.

7.6.2. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios dos veículos, máquinas e equipamentos, a empresa credenciada deverá ofertar um percentual de desconto sobre os valores referenciais adotados pela Administração, os quais serão definidos com base em tabelas oficiais de fabricantes, sistemas referenciais reconhecidos no mercado (tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou similares), cotações mercadológicas ou outros meios idôneos de pesquisa de preços.

7.6.3. A comprovação da compatibilidade dos preços praticados deverá ocorrer mediante apresentação do orçamento detalhado contendo:

- a) identificação da peça ou componente;
- b) código da peça, quando existente;
- c) valor referencial utilizado;
- d) percentual de desconto aplicado;
- e) valor final da peça após incidência do desconto contratado.

7.6.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após aprovação prévia do orçamento e recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pelo Município.

7.6.5. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados defeitos adicionais que impliquem necessidade de substituição de outras peças ou ampliação dos serviços inicialmente autorizados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, mediante orçamento complementar devidamente discriminado e justificado, ficando a execução condicionada à prévia autorização do fiscal do contrato.

7.6.6. Os serviços serão realizados em estabelecimento próprio da contratada ou, excepcionalmente, em local indicado pela Administração, mediante autorização do fiscal do contrato, devendo a contratada assegurar livre acesso dos representantes do Município para fiscalização dos serviços executados e das peças fornecidas.

7.6.7. No ato da entrega do veículo, máquina ou equipamento reparado, a contratada deverá apresentar e devolver todas as peças substituídas, devidamente acondicionadas, preferencialmente nas embalagens das peças novas instaladas, permitindo a conferência e fiscalização da execução contratual pelos setores competentes e pelo controle interno municipal.



7.6.8. Sempre que possível, o servidor responsável pela fiscalização deverá registrar fotograficamente as peças substituídas e juntar os registros ao processo administrativo como elemento comprobatório da despesa e da efetiva execução contratual.

7.6.9. Nas trocas de óleos lubrificantes e filtros, serão pagos exclusivamente os itens efetivamente fornecidos e autorizados. A contratada deverá identificar no veículo, por meio de adesivo, etiqueta ou outro mecanismo equivalente, a quilometragem ou data prevista para a próxima manutenção preventiva, quando aplicável.

7.6.10 Após a conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo, máquina ou equipamento no local indicado pelo fiscal do contrato, conforme especificado na Ordem de Compra ou documento equivalente.

7.6.11. Constitui obrigação da contratada arcar integralmente com os custos decorrentes da remoção e transporte do veículo, máquina ou equipamento até o local da execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário autorizada pela Administração.

7.6.12 Poderão ocorrer alterações quantitativas e qualitativas na frota municipal, inclusive inclusão ou exclusão de veículos, máquinas e equipamentos, em razão de novas aquisições, alienações, baixa patrimonial ou desuso, sem que isso gere direito a qualquer indenização à credenciada.

7.6.13. A credenciada responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças, assumindo todos os custos necessários à correção das irregularidades apontadas pela Administração, inclusive danos causados ao Município ou a terceiros.

7.6.14. Constatada má-fé, superfaturamento, aplicação irregular dos descontos contratados, utilização de peças incompatíveis, tentativas de burlar as regras editalícias ou quaisquer condutas destinadas a obter vantagem indevida em prejuízo da Administração, a empresa estará sujeita ao descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.6.15. A empresa credenciada que pretenda realizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá comprovar, no ato do credenciamento ou previamente à contratação específica, que possui compatibilidade de objeto social e CNAE junto à Receita Federal para comercialização de peças automotivas, máquinas ou equipamentos correlatos, não sendo suficiente apenas atividade relacionada à prestação de serviços mecânicos.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano de 2025:
- 9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. DA CONVERSÃO DE MINUTOS EM HORAS

- 10.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo IV).
- 10.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo IV) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- 11.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento



da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 11.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/inhambupe/editais>.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão: 0200 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2003 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000

Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais
Unidade: 0301 - Secretaria de Administração e Relações Institucionais
Ação: 2007 - Gestão das Ações Sec. Administração e Relações Institucionais
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000

Órgão: 0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2047- Gestão das Ações Sec. Mun. Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2052 - Manutenção Da Infraestrutura Urbana
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 708.0000 / 720.0000 / 751.0000 / 755.0000 / 501.0000

Órgão: 0900 - Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 0901 - Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 2075 - Gestão das Ações da Sec. de Agricultura e Meio-Ambiente
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 1000 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria De Turismo, Esporte e Lazer





Ação: 2080 - Gestão Das Ações Da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal De Cultura
Unidade: 1101 - Secretaria Municipal De Cultura
Ação: 2084 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Cultura
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2032 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Ação: 2035 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
Ação: 2043 - Manutenção da Oferta de Transporte Escolar
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1001 / 540.0000 / 541.0000 / 542.0000 / 550 / 552 / 553

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0501 - Secretaria De Saúde
Ação: 2015 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde
Ação: 2019 – Manut. Ações de Média e Alta Compl. Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2022 - Manutenção Das Ações De Atenção Primária
Ação: 2025 - Gestão e Manutenção Das Ações - Hospital Municipal
Ação: 2026 - Gestão e Manutenção Das Ações - Samu
Ação: 2027- Gestão e Manutenção Das Ações - Atenção Psicossocial
Ação: 2028 - Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Ação: 2031- Gestão e Manutenção das Ações - Vigilância Epidemiológica
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1002 / 600.0000 / 600.3110 / 621.0000 / 621.0000

Órgão: 0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 0801 - Secretaria de Assistência Social
Ação: 2058 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2062 - Gestão Administrativa do Fundo De Assistência Social
Ação: 2063 - Bloco de Gestão do Suas – Igd-Suas
Ação: 2064 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Ação: 2065 - Gestão e Manutenção do Procadsuas
Ação: 2066 - Bloco da Proteção Social Básica
Ação: 2067- Primeira Infância no Suas – Criança Feliz
Ação: 2068 - Bloco Proteção Social Esp. de Média e Alta Complexidade (Mac)
Elemento: 33903000 – Material de Consumo



Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1002 / 501.0000 / 660.0000 / 661.0000

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.
- 13.2.** É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 13.3.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 13.4.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:
- a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos;
 - b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 13.5.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 13.5.1.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 13.5.2.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 13.6.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.
- 14.2.** A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.
- 14.3.** As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.
- 14.4.** O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.



- 14.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.
- 14.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.
- 14.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.
- 14.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 15.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:
- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
 - b. Anulação ou revogação do credenciamento;
 - c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 16.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



- 17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 17.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 17.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 17.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 17.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 17.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 17.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

19. ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Tabela de Conversão;

ANEXO V – Dados bancários e de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

INHAMBUPE/BA, 13 de Maio de 2026.

Leandro Cavalcante Reis Simões
Secretário de Administração e Relações Institucionais



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes a Prefeitura de Inhambupe /BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A sistemática do credenciamento justifica-se pela natureza não excludente, descentralizada e variável das demandas, uma vez que os serviços de manutenção veicular são contínuos, imprevisíveis quanto à frequência e abrangem diferentes secretarias e localidades. Assim, o Município poderá habilitar várias oficinas simultaneamente, em condições padronizadas, conforme prevê o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, nas quais é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições uniformes.

Para fins de remuneração dos serviços, a unidade de medida adotada será a hora/homem, por refletir de forma objetiva o custo da mão de obra técnica necessária à execução das atividades mecânicas. Esse critério permite transparência, comparabilidade e equilíbrio econômico-financeiro nas contratações, assegurando que o pagamento ocorra de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento mais eficiente e juridicamente adequado para atender às necessidades de manutenção da frota pertencente ao município, possibilitando que diversos prestadores atuem de forma simultânea, sem exclusividade, com condições contratuais uniformes, preços máximos definidos e controle administrativo individualizado.

Assim, a adoção do credenciamento garante celeridade, transparência e economicidade, em conformidade com os arts. 6º, XLIII, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampliação



da rede de atendimento, a redução de custos operacionais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Cumprе destacar, de forma mais específica, que a integração entre a prestação dos serviços de manutenção e o eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios não decorre apenas de escolha administrativa pautada em conveniência, mas de exigência técnica inerente à própria natureza do objeto, dada a relação de interdependência funcional entre diagnóstico, reparo e substituição de componentes.

Na manutenção automotiva, especialmente em frotas públicas destinadas a atividades essenciais da administração, a necessidade de substituição de peças frequentemente somente é identificada após desmontagem, diagnóstico técnico ou durante a própria execução do reparo, circunstância que evidencia a impossibilidade prática de dissociar, de forma eficiente, a prestação do serviço da disponibilização dos insumos necessários à sua conclusão.

A segregação entre oficina executora e fornecedor distinto de peças implicaria fracionamento operacional artificial do objeto, com potencial geração de descompasso entre diagnóstico, aprovação, aquisição e instalação dos componentes, aumentando tempo de imobilização dos veículos, risco de incompatibilidade técnica entre peças adquiridas e serviços executados, além de transferência difusa de responsabilidades quanto a falhas, garantias e vícios de execução.

A solução integrada, ao contrário, assegura unidade de responsabilização do executor, compatibilidade técnica entre mão de obra e insumos empregados, racionalização logística, redução do tempo de parada da frota e maior efetividade na pronta recomposição da capacidade operacional dos veículos, aspecto especialmente sensível em ambulâncias, transporte sanitário e veículos de apoio assistencial.

Sob a ótica da economicidade, a integração também evita custos indiretos decorrentes de múltiplos processos administrativos, retrabalho, deslocamentos sucessivos, formação de estoques próprios pelo Município e aquisições emergenciais fragmentadas, revelando-se solução mais eficiente sob o prisma do custo global da contratação, e não apenas do menor preço isolado.

Importa registrar, ainda, que não se trata de contratação acessória descontrolada de peças, mas de fornecimento vinculado, subordinado e condicionado à necessidade técnica do serviço, submetido a parâmetros objetivos de precificação mediante desconto sobre tabelas referenciais, autorização prévia da Administração, controle por ordem de serviço e fiscalização contratual, o que afasta risco de sobrepreço e reforça a governança da solução adotada.

O credenciamento compreende, de forma integrada, a prestação dos serviços e o eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios indispensáveis à execução dos reparos autorizados, constituindo ambos parcela do mesmo objeto contratual e sendo remunerados no âmbito deste mesmo processo, observados os parâmetros de precificação, a autorização prévia da fiscalização, a comprovação de compatibilidade dos preços e os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.



Desse modo, a integração entre manutenção e fornecimento de peças revela-se não apenas juridicamente admissível, mas tecnicamente recomendável e funcionalmente necessária, representando solução mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo de mão de obra deverá ser distribuído entre os itens da seguinte forma:

Item	Descrição	Quant	Valor estimado (R\$)	Valor total estimado
1	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS LEVES , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	2000	R\$ 144,00	R\$ 288.000,00
2	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	1200	R\$ 152,25	R\$ 182.700,00
3	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	1000	R\$ 238,06	R\$ 238.060,00
4	Manutenção MECÂNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das	1000	R\$ 256,09	R\$ 256.090,00





	máquinas.			
5	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS LEVES , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	250	R\$ 109,36	R\$ 27.340,00
6	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	200	R\$ 147,49	R\$ 29.048,00
7	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	200	R\$ 160,50	R\$ 32.100,00
8	Manutenção ELÉTRICA/ELETRÔNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	200	R\$ 202,09	R\$ 40.418,00
9	Mão de obra em FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA de veículos, máquinas e similares, compreendendo serviços de reparo, recuperação e substituição de partes da lataria e carroceria, correção de amassados e deformações, alinhamento estrutural, soldagem, desmonte e montagem de componentes, lixamento, preparação de superfícies, aplicação de massa e primer, pintura automotiva parcial ou total, polimento e acabamento final, incluindo todos os demais procedimentos necessários à restauração estética e funcional da carroceria do veículo, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja execução seja indispensável à adequada conservação, segurança e preservação da frota municipal.	2500	R\$ 139,33	R\$ 348.325,00
10	Mão de obra em MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS , compreendendo serviços de diagnóstico, revisão, reparo e	150	R\$ 78,92	R\$ 11.838,00





	substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, incluindo motor, sistema de alimentação, embreagem, transmissão, freios, suspensão, sistema de direção, sistema elétrico, escapamento, sistema de arrefecimento, regulagens e ajustes gerais, bem como demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva, indispensáveis ao pleno funcionamento, segurança e conservação das motocicletas pertencentes à frota municipal.			
11	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS utilizados em serviços de limpeza e manutenção urbana e rural, tais como roçadeiras, sopradores, cortadores de grama e equipamentos similares, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento.	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
12	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS , incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento	500	R\$ 125,50	R\$ 62.750,00
			TOTAL	R\$ 1.554.619,00

O valor de eventuais peças a serem fornecidas pela empresa não está compreendido no valor total estimado, haja vista a imprevisibilidade, cujo montante será cotado na forma do artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de **R\$ 1.754.619,00**.

O valor total estimado correspondente aos serviços do objeto em tela é de **R\$ 1.554.619,00**.

No que se refere ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, considerando a impossibilidade de mensuração prévia exata dos quantitativos, em razão da natureza imprevisível das manutenções corretivas, adotou-se como parâmetro técnico de controle a vinculação do consumo de peças ao volume financeiro estimado para a prestação dos serviços. Nesse sentido, estabelece-se que o fornecimento de peças poderá alcançar, no máximo, o percentual de até 12,87% do valor global estimado para os serviços de manutenção, configurando-se tal limite como teto referencial para fins de planejamento, controle e fiscalização contratual.



Tal metodologia visa assegurar a compatibilidade entre os custos de mão de obra e de insumos, evitar o superdimensionamento de despesas com peças, bem como garantir maior previsibilidade orçamentária e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e controle, sem prejuízo de que a efetiva utilização permaneça condicionada à demanda real da Administração, devidamente justificada em cada ordem de serviço. O valor total estimado correspondente a aquisição das peças do objeto do presente credenciamento é de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

Deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

A substituição das peças deverá ser obrigatoriamente mediante a apresentação de 03 orçamentos para análise e aprovação pelo setor competente do Município de Inhambupe/BA. Deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Município para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Inhambupe/BA obrigada a realizá-la em sua totalidade.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no estabelecimento do contratado;

4.2. A empresa poderá, excepcionalmente, deslocar os veículos/máquinas até o local designado pela administração e, desde que comprove a impossibilidade de realizar a manutenção no local de sua sede física;

4.3. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, num raio de 130 quilômetros da cidade de INHAMBUPE/BA, neste caso, é indispensável. Isso, porque, normalmente, os serviços de manutenção precisam ser prestados com urgência, a fim de preservar o funcionamento integral dos serviços públicos.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta é a contratação por meio de credenciamento, conforme as especificações descritas nesse termo, a fim de proporcionar um atendimento essencial e padronizado ao município, haja vista que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e necessária.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.



6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0200 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2003 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000

Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais
Unidade: 0301 - Secretaria de Administração e Relações Institucionais
Ação: 2007 - Gestão das Ações Sec. Administração e Relações Institucionais
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000

Órgão:0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade:0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2047- Gestão das Ações Sec. Mun. Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2052 - Manutenção Da Infraestrutura Urbana
Elemento:33903000 – Material de Consumo
Elemento:33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 708.0000 / 720.0000 / 751.0000 / 755.0000 / 501.0000

Órgão: 0900 - Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 0901 - Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 2075 - Gestão das Ações da Sec. de Agricultura e Meio-Ambiente
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão:1000 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria De Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 2080 - Gestão Das Ações Da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal De Cultura
Unidade: 1101 - Secretaria Municipal De Cultura
Ação: 2084 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Cultura
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000



Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2032 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Ação: 2035 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
Ação: 2043 - Manutenção da Oferta de Transporte Escolar
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1001 / 540.0000 / 541.0000 / 542.0000 / 550 / 552 / 553

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0501 - Secretaria De Saúde
Ação: 2015 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde
Ação: 2019 – Manut. Ações de Média e Alta Compl. Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2022 - Manutenção Das Ações De Atenção Primária
Ação: 2025 - Gestão e Manutenção Das Ações - Hospital Municipal
Ação: 2026 - Gestão e Manutenção Das Ações - Samu
Ação: 2027- Gestão e Manutenção Das Ações - Atenção Psicossocial
Ação: 2028 - Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Ação: 2031- Gestão e Manutenção das Ações - Vigilância Epidemiológica
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1002 / 600.0000 / 600.3110 / 621.0000 / 621.0000

Órgão: 0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 0801 - Secretaria de Assistência Social
Ação: 2058 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2062 - Gestão Administrativa do Fundo De Assistência Social
Ação: 2063 - Bloco de Gestão do Suas – Igd-Suas
Ação: 2064 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Ação: 2065 - Gestão e Manutenção do Procadsuas
Ação: 2066 - Bloco da Proteção Social Básica
Ação: 2067- Primeira Infância no Suas – Criança Feliz
Ação: 2068 - Bloco Proteção Social Esp. de Média e Alta Complexidade (Mac)
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1002 / 501.0000 / 660.0000 / 661.0000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 1 (um) ano, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

8- DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 8.1. Ocorrendo a homologação do credenciamento, a empresa credenciada será comunicada, por intermédio do e-mail ou aplicativo de mensagens indicado junto à Prefeitura Municipal de INHAMBUPE/BA, ciente de que, desde então, é de sua responsabilidade manter as informações de contato atualizadas para futuras convocações;
- 8.2. Quando houver demanda, a empresa credenciada será convocada, por intermédio de e-mail ou aplicativo de mensagens, para apresentar o competente orçamento para a prestação dos serviços de manutenção, conferindo-lhe, para tanto, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. A não apresentação do orçamento no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- 8.4. Decorrido o prazo supramencionado, certificada a inércia da empresa credenciada, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem de rodízio;
- 8.5. O prazo para apresentação do orçamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.6. Os valores orçados pela empresa para a mão de obra deverão estar em consonância com os valores estimados pela Administração, cujas referências constam do Termo de Referência anexo.
- 8.7. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.
- 8.8. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 8.9. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 8.10. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 8.11. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos



casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria demandante.

- 8.12. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.
- 8.13. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.
- 8.14. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 8.15. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8.16. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 8.17. Para a aquisição de peças, a adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** mostra-se adequada e justificada para o fornecimento de peças e acessórios, considerando que a Administração não dispõe de condições práticas para definir, de forma prévia e exata, todos os itens e respectivos quantitativos que poderão ser demandados ao longo da execução contratual, em razão da diversidade da frota e da imprevisibilidade das necessidades de manutenção. Trata-se, portanto, de hipótese que encontra respaldo no art. 33, inciso II, e art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e que já foi admitida pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 818/2008 – Segunda Câmara) e pelo próprio TCM/BA (Parecer nº 02122-22), desde que instruído com pesquisas de preços abrangentes e fundamentadas em múltiplas fontes idôneas, como tabelas oficiais de montadoras, bases referenciais reconhecidas (CILIA, AUDATEX, ORION, entre outras), contratações similares e cotações de mercado. Dessa forma, o critério de maior desconto, além de juridicamente possível, representa a solução economicamente mais viável e operacionalmente eficiente para garantir a vantajosidade, a isonomia e a segurança da contratação, prevenindo sobrepreços e assegurando a adequada execução contratual.
- 8.18. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios dos veículos, máquinas e equipamentos, a empresa credenciada deverá ofertar um percentual de desconto sobre os valores referenciais adotados pela Administração, os quais serão definidos com base em tabelas oficiais de fabricantes, sistemas referenciais reconhecidos



no mercado (tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou similares), cotações mercadológicas ou outros meios idôneos de pesquisa de preços.

- 8.19.** A comprovação da compatibilidade dos preços praticados deverá ocorrer mediante apresentação do orçamento detalhado contendo:
- a) identificação da peça ou componente;
 - b) código da peça, quando existente;
 - c) valor referencial utilizado;
 - d) percentual de desconto aplicado;
 - e) valor final da peça após incidência do desconto contratado.
- 8.20.** Os serviços somente poderão ser iniciados após aprovação prévia do orçamento e recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pelo Município.
- 8.21.** Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados defeitos adicionais que impliquem necessidade de substituição de outras peças ou ampliação dos serviços inicialmente autorizados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, mediante orçamento complementar devidamente discriminado e justificado, ficando a execução condicionada à prévia autorização do fiscal do contrato.
- 8.22.** Os serviços serão realizados em estabelecimento próprio da contratada ou, excepcionalmente, em local indicado pela Administração, mediante autorização do fiscal do contrato, devendo a contratada assegurar livre acesso dos representantes do Município para fiscalização dos serviços executados e das peças fornecidas.
- 8.23.** No ato da entrega do veículo, máquina ou equipamento reparado, a contratada deverá apresentar e devolver todas as peças substituídas, devidamente acondicionadas, preferencialmente nas embalagens das peças novas instaladas, permitindo a conferência e fiscalização da execução contratual pelos setores competentes e pelo controle interno municipal.
- 8.24.** Sempre que possível, o servidor responsável pela fiscalização deverá registrar fotograficamente as peças substituídas e juntar os registros ao processo administrativo como elemento comprobatório da despesa e da efetiva execução contratual.
- 8.25.** Nas trocas de óleos lubrificantes e filtros, serão pagos exclusivamente os itens efetivamente fornecidos e autorizados. A contratada deverá identificar no veículo, por meio de adesivo, etiqueta ou outro mecanismo equivalente, a quilometragem ou data prevista para a próxima manutenção preventiva, quando aplicável.
- 8.26.** Após a conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo, máquina ou equipamento no local indicado pelo fiscal do contrato, conforme especificado na Ordem de Compra ou documento equivalente.
- 8.27.** Constitui obrigação da contratada arcar integralmente com os custos decorrentes da remoção e transporte do veículo, máquina ou equipamento até o local da execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário autorizada pela Administração.
- 8.28.** Poderão ocorrer alterações quantitativas e qualitativas na frota municipal, inclusive inclusão ou exclusão de veículos, máquinas e equipamentos, em razão de novas



aquisições, alienações, baixa patrimonial ou desuso, sem que isso gere direito a qualquer indenização à credenciada.

- 8.29.** A credenciada responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças, assumindo todos os custos necessários à correção das irregularidades apontadas pela Administração, inclusive danos causados ao Município ou a terceiros.
- 8.30.** Constatada má-fé, superfaturamento, aplicação irregular dos descontos contratados, utilização de peças incompatíveis, tentativas de burlar as regras editalícias ou quaisquer condutas destinadas a obter vantagem indevida em prejuízo da Administração, a empresa estará sujeita ao credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 8.31.** A empresa credenciada que pretenda realizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá comprovar, no ato do credenciamento ou previamente à contratação específica, que possui compatibilidade de objeto social e CNAE junto à Receita Federal para comercialização de peças automotivas, máquinas ou equipamentos correlatos, não sendo suficiente apenas atividade relacionada à prestação de serviços mecânicos.

DA CONVERSÃO DE MINUTOS EM HORAS

- 8.32.** Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo IV).
- 8.33.** O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo IV) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

9 – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2 DA GARANTIA DO CONTRATO

9.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado através de decreto por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor designado por decreto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

14.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

14.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, sem autorização prévia da administração.

16 - DOS CRITÉRIOS DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- a) Para fins de distribuição das demandas entre as empresas credenciadas pelo Município de Inhambupe, será adotado sistema de rodízio e convocação pautado nos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- b) A relação das empresas credenciadas será atualizada mensalmente pela Administração Municipal, considerando-se aptas a participar do rodízio subsequente as empresas que apresentarem toda a documentação exigida até o dia 20 do mês corrente.





- c) As convocações para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer de maneira equânime entre as empresas credenciadas, observando-se, sempre que possível, a alternância das contratações e a distribuição equilibrada dos gastos públicos, sem prejuízo da observância do interesse público, da vantajosidade econômica e da eficiência administrativa.
- d) A Secretaria demandante buscará manter tratamento isonômico entre as credenciadas, promovendo a alternância das convocações e evitando concentração excessiva de demandas em uma única empresa, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência, especialidade técnica, indisponibilidade operacional ou exclusividade da prestação do serviço.
- e) Nos casos em que não for possível observar a alternância entre as empresas credenciadas, a autoridade competente da Unidade Gestora deverá justificar formalmente as razões da escolha realizada, devendo a justificativa integrar o respectivo procedimento administrativo de contratação.
- f) Sempre que houver necessidade de manutenção em veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes à frota municipal, a empresa credenciada convocada deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, manifestar interesse no atendimento da demanda e apresentar orçamento detalhado contendo a discriminação dos serviços, peças, componentes, acessórios e quantitativo estimado de horas necessárias à execução dos reparos.
- g) Nos casos de manutenção emergencial, caracterizada pela necessidade imediata de reparo para evitar interrupção de serviços públicos essenciais, risco à segurança ou agravamento dos danos, o prazo para manifestação e apresentação do orçamento será reduzido para até 6 (seis) horas.
- h) Os valores referentes à mão de obra deverão observar os parâmetros e limites estabelecidos pela Administração Municipal, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos referenciais constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- i) Com vistas à celeridade processual e à eficiência administrativa, as convocações das empresas credenciadas poderão ocorrer preferencialmente por correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico idôneo, devendo os registros das comunicações permanecer arquivados no processo administrativo para fins de controle, fiscalização e eventual auditoria.
- j) A Secretaria demandante deverá descrever, de forma clara e detalhada, o problema apresentado pelo veículo, máquina ou equipamento, indicando, sempre que possível, marca, modelo, ano, identificação patrimonial e sintomas do defeito constatado, a fim de possibilitar maior precisão na elaboração do orçamento.
- k) Nos casos em que a origem do defeito não puder ser previamente identificada, a execução da manutenção será precedida de diagnóstico técnico elaborado pela empresa credenciada, o qual deverá conter descrição detalhada do problema encontrado, serviços necessários, peças a serem substituídas e estimativa do tempo de execução.
- l) O objeto da contratação compreende não apenas os serviços expressamente descritos neste Termo de Referência, mas também outros serviços correlatos de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com a natureza do objeto, inclusive serviços de elétrica automotiva, ar-condicionado, sistemas eletrônicos, suspensão, injeção eletrônica, transmissão, hidráulica, soldagem, alinhamento, balanceamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da frota municipal, desde que





tecnicamente vinculadas ao objeto contratado e passíveis de mensuração por homem/hora.

- m) Para fins de execução e remuneração, deverão ser observados os tempos referenciais usualmente praticados em tabelas técnicas, manuais de fabricantes, catálogos especializados ou sistemas reconhecidos pelo mercado. Na hipótese excepcional de inexistência de referência técnica específica, a estimativa de tempo para execução do serviço deverá ser devidamente justificada pela credenciada e previamente validada pela fiscalização contratual, podendo ser utilizados parâmetros técnicos de mercado ou referências obtidas junto a fabricantes e oficinas especializadas, mediante motivação formal nos autos e autorização da Administração Municipal.

17- ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - TABELA DE ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

17.1. Visando resguardar o interesse público na fiscalização dos contratos em tela. É proposto a adoção da **TABELA DE ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**, para a fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, esta deve possibilitar a consulta de tempos padrão para todos os serviços relacionados com todas as marcas/modelos de veículos e maquinários, do órgão gerenciador.

17.2. Registre-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) já utilizou a Tabela de Tempo Padrão em processos de licitação do órgão (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/23/ PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE/000638/2023). Não sendo nenhum ineditismo do município de Itaberaba /Ba em utilizar um marco temporal de medida do tempo médio de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
01	Substituir amortecedor dianteiro	2,0
02	Substituir amortecedor traseiro	2,0
03	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	2,5
04	Substituir amortecedores de direção	0,5
05	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5
06	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	3,0
07	Substituir terminal de direção direito	1,0
08	Substituir terminal de direção esquerdo	1,0
09	Substituir barra intermediária da direção	1,5
10	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1,0
11	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5
12	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1,0
13	Substituir caixa de direção	3,5
14	Substituir volante da direção	0,5





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
15	Substituir bucha da coluna de direção	2,0
16	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	3,5
17	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	2,5
18	Substituir bomba hidráulica da direção	4,0
19	Substituir pastilhas de freio	1,5
20	Substituir disco de freio (02 lados)	4,0
21	Substituir rolamento das rodas dianteiras	4,0
22	Substituir cubo da roda dianteira	2,0
23	Substituir flexível de freio	0,5
24	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4,0
25	Revisar cubos das rodas traseiras	2,5
26	Substituir lonas dianteiras	3,0
27	Substituir lonas traseiras	3,0
28	Substituir parafuso da roda	1,0
29	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5
30	Substituir cilindro mestre de freio	2,5
31	Substituir hidrovácuo do freio	3,0
32	Substituir cabo do freio de mão	3,0
33	Substituir alavanca do freio de mão	2,0
34	Substituir mangueiras do cavalete d'água	1,5
35	Substituir bomba de água	2,0
36	Substituir tensor da correia	1,0
37	Substituir válvula termostática	2,0
38	Substituir junta do coletor de escape	2,5
39	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1,0
40	Substituir coletor de escape	3,0
41	Substituir silencioso final	1,0
42	Substituir correia do motor	0,5
43	Substituir polia do motor	2,0
44	Substituir hélice do ventilador	1,0
45	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
46	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
47	Trocar cremalheira do volante do motor	15,0
48	Eliminar vazamento da polia do motor	3,0
49	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
50	Calibrar bicos injetores	3,0
51	Substituir cano injetor	1,0
52	Trocar suporte do tanque diesel	3,0
53	Trocar tanque diesel	3,0
54	Substituir boia do tanque	1,0
55	Substituir compressor de ar	3,0
56	Reparar bomba injetora	9,0
57	Substituir suporte superior do radiador	0,5
58	Substituir mangueiras do radiador	0,5
59	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
60	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0
61	Substituir radiador	2,0
62	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
63	Limpeza no sistema de refrigeração	1,0
64	Substituir coxins do motor	4,0
65	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18,0
66	Substituir respiro do motor	1,0
67	Substituir coxim do câmbio	1,5
68	Substituir cabo do acelerador	1,0
69	Substituir cabo da embreagem	1,5
70	Substituir cabo do velocímetro	1,0
71	Substituir pedal do acelerador	1,0
72	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5
73	Substituir solenóide da bomba injetora	1,0
74	Substituir cabo da tomada de força	1,0
75	Substituir kits da embreagem	10,0
76	Substituir conjunto atuador da embreagem	2,5
77	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
78	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
79	Substituir garfo da embreagem	9,0
80	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
81	Substituir cruzeta do cardam	2,0
82	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
83	Substituir flange do cardam	3,0
84	Trocar retentor do pinhão do diferencial	3,0





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
85	Trocar alavanca do câmbio	1,0
86	Regular trambulador do câmbio	1,0
87	Reparo completo do câmbio	15,0
88	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
89	Trocar retentor da moringa do câmbio	1,0
90	Remoção e instalação do câmbio	6,0
91	Remoção e instalação do motor	15,0
92	Alinhamento das rodas	1,0
93	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
94	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
95	Substituir guarnição do vidro para-brisa	3,0
96	Trocar vidro para-brisa	3,0
97	Substituir fechadura da porta	1,0
98	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5
99	Substituir cabo puxador do capô	1,0
100	Substituir fechadura do capô	0,5
101	Trocar grade dianteira	0,5
102	Substituir vidro da porta	1,0
103	Substituir vidro traseiro	2,0
104	Substituir vidro lateral	1,0
105	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	1,0
106	Trocar revestimento do banco motorista	2,5
107	Trocar revestimento do banco do passageiro	3,0
108	Trocar estrutura do banco	2,0
109	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5
110	Trocar revestimento do assoalho	3,0
111	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	6,0
112	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	7,0
113	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar	5,0
114	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar	6,0
115	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5
116	Trocar porta lateral, alinhar e pintar	7,0
117	Substituir suporte do estribo	1,0
118	Reparar suporte de bateria	3,0
119	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
120	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8,0
121	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	2,5
122	Embuchar dobradiça da porta (01 lado)	4,0
123	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	8,0
124	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
125	Trocar dobradiça do capô	3,0
126	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
127	Pintura do chassi	15,0
128	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5
129	Trocar assoalho e pintar	18,0
130	Trocar lanterna dianteira	0,5
131	Trocar lanterna traseira	0,5
132	Trocar farol e alinhar	1,0
133	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	5,0
134	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7,0
135	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
136	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
137	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
138	Trocar curvão traseiro e pintar	10,0
139	Reparar curvão traseiro, alinhar e pintar	12,0
140	Trocar retrovisor	0,5
141	Trocar suporte do retrovisor	0,5
142	Reparar motor de partida	2,0
143	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
144	Reparar alternador	2,0
145	Remoção e instalação do alternador	1,0
146	Substituir comutador de partida	1,0
147	Substituir cilindro do contato da partida	1,5
148	Substituir motor limpador do para-brisa	1,0
149	Substituir braço do limpador do para-brisa	1,0
150	Substituir eixo limpador do para-brisa	2,0
151	Substituir chave de comando do limpador	1,5
152	Reparar chicote dianteiro	2,0
153	Reparar chicote traseiro	2,0
154	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5





ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE HORAS
155	Reparar caixa de fusíveis e relés	2,0
156	Trocar buzina	0,5
157	Revisar sistema de iluminação externa	1,0
158	Reparar painel de instrumentos	2,5
159	Reparar ventilador	3,0
160	Trocar comando de seta	1,5
161	Trocar travessa do suporte do motor	25,0
162	Alinhar berço da caçamba	25,0
163	Trocar coxim da cabine	4,0
164	Retífica completa de motor	70,0
165	Retífica de cabeçote	12,0

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Inhambupe-BA reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 138/2023.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Inhambupe/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Inhambupe, 13 de maio de 2026.

Leandro Cavalcante Reis Simões
Secretário de Administração e Relações Institucionais





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-SEMARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 -SEMARI
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 004/2026 SEMARI apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 004/2026 - SEMARI

Declara que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica , autorizando Município a realizar vistoria;

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Abaixo marcar com “x” os Lotes que deseja fazer credenciamento.

Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	Interesse em participar
1	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS LEVES, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	R\$ 144,00	
2	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos	R\$ 152,25	





	necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		
3	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	R\$ 238,06	
4	Manutenção MECÂNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	R\$ 256,09	
5	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS LEVES , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	R\$ 109,36	
6	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	R\$ 147,49	
7	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	R\$ 160,50	
8	Manutenção ELÉTRICA/ELETRÔNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	R\$ 202,09	
9	Mão de obra em FUNILARIA ,	R\$ 139,33	





	CHAPEAÇÃO E PINTURA de veículos, maquinas e similares, compreendendo serviços de reparo, recuperação e substituição de partes da lataria e carroceria, correção de amassados e deformações, alinhamento estrutural, soldagem, desmonte e montagem de componentes, lixamento, preparação de superfícies, aplicação de massa e primer, pintura automotiva parcial ou total, polimento e acabamento final, incluindo todos os demais procedimentos necessários à restauração estética e funcional da carroceria do veículo, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja execução seja indispensável à adequada conservação, segurança e preservação da frota municipal.		
10	Mão de obra em MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS , compreendendo serviços de diagnóstico, revisão, reparo e substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, incluindo motor, sistema de alimentação, embreagem, transmissão, freios, suspensão, sistema de direção, sistema elétrico, escapamento, sistema de arrefecimento, regulagens e ajustes gerais, bem como demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva, indispensáveis ao pleno funcionamento, segurança e conservação das motocicletas pertencentes à frota municipal.	R\$ 78,92	
11	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS utilizados em serviços de limpeza e manutenção urbana e rural, tais como roçadeiras, sopradores, cortadores de grama e equipamentos similares, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento.	R\$ 75,00	
12	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS , incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças	R\$ 125,50	





	e componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento		
--	--	--	--

INHAMBUPE, _____ de _____ de 2026

Assinatura do credenciado



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA PRA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SEMARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 - SEMARI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) A credenciada declara, sob as penas da lei, que, para fins de fornecimento de peças, componentes e acessórios no âmbito deste credenciamento, possui em seu objeto social e cadastro junto à Receita Federal CNAE compatível com a atividade de comercialização, além daquele relativo à prestação de serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e ciente de que a ausência ou irregularidade dessa condição a impedirá de fornecer peças, limitando sua atuação exclusivamente à execução dos serviços.

12) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

13) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

14) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar a Prefeitura Municipal de Inhambupe, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 01/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do credenciado



ANEXO III

TABELA DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL EM HORA CENTESIMAL

Orientação sobre Conversão de Hora Sexagesimal em Hora Centesimal

Para fins de cálculo e pagamento de serviços prestados por hora, quando houver necessidade de computar períodos que envolvam minutos, deverá ser realizada a conversão do sistema de horas sexagesimal (horas e minutos) para o sistema de horas centesimal (hora decimal).

O sistema sexagesimal é o padrão convencional de medição do tempo, no qual 1 (uma) hora corresponde a 60 (sessenta) minutos. No entanto, esse formato não permite a realização direta de operações matemáticas para fins de cálculo financeiro, especialmente em situações que envolvam multiplicação de tempo pelo valor da hora contratada.

Dessa forma, para permitir a correta apuração dos valores devidos, os minutos devem ser convertidos para hora centesimal, na qual 1 (uma) hora equivale a 1,00 (um inteiro) em unidade decimal.

Assim, os minutos passam a representar frações da hora, conforme demonstrado na Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal, constante no Anexo do Edital.

Exemplificativamente:

- 30 minutos correspondem a 0,50 hora
- 15 minutos correspondem a 0,25 hora
- 45 minutos correspondem a 0,75 hora

Dessa forma, para fins de cálculo:

- 1 hora e 30 minutos = 1,50 horas
- 2 horas e 15 minutos = 2,25 horas
- 3 horas e 45 minutos = 3,75 horas

O procedimento consiste em identificar a quantidade de minutos, realizar a conversão utilizando a tabela constante no Anexo e somar o resultado às horas inteiras, obtendo-se assim o total de horas em formato centesimal.

A utilização da referida tabela é obrigatória para a realização de cálculos que envolvam frações de hora, garantindo a padronização dos registros, a correta apuração do tempo efetivamente trabalhado e a precisão na liquidação das despesas decorrentes da contratação.





Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal em Hora Centesimal

Hora Sexagesimal	Hora Centesimal	Hora Sexagesimal	Hora Centesimal
01'	0,02	31'	0,52
02'	0,03	32'	0,53
03'	0,05	33'	0,55
04'	0,07	34'	0,57
05'	0,08	35'	0,58
06'	0,10	36'	0,60
07'	0,12	37'	0,62
08'	0,13	38'	0,63
09'	0,15	39'	0,65
10'	0,17	40'	0,67
11'	0,18	41'	0,68
12'	0,20	42'	0,70
13'	0,22	43'	0,72
14'	0,23	44'	0,73
15'	0,25	45'	0,75
16'	0,27	46'	0,77
17'	0,28	47'	0,78
18'	0,30	48'	0,80
19'	0,32	49'	0,82
20'	0,33	50'	0,83
21'	0,35	51'	0,85
22'	0,37	52'	0,87
23'	0,38	53'	0,88
24'	0,40	54'	0,90
25'	0,42	55'	0,92
26'	0,43	56'	0,93
27'	0,45	57'	0,95
28'	0,47	58'	0,97
29'	0,48	59'	0,98
30'	0,50	60'	1,00



ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS E DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:

CPF/MF Nº:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL: _____

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do Contrato, o qual deverá assinar o documento podendo ser assinado por meio eletrônico em formato "PDF", por certificado digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE CREDENCIAMENTO N. 004/2026-SEMARI

O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, com sede na Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor **HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES**, e a empresa, inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes a Prefeitura de Inhambupe /BA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **(Selecionar os Lotes Credenciados)**

Item	Descrição	Quant	Valor estimado (R\$)	Valor total estimado
1	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS LEVES, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	2000	R\$ 144,00	R\$ 288.000,00
2	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos	1200	R\$ 152,25	R\$ 182.700,00





	necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.			
3	Manutenção MECÂNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	1000	R\$ 238,06	R\$ 238.060,00
4	Manutenção MECÂNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	1000	R\$ 256,09	R\$ 256.090,00
5	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS LEVES , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	250	R\$ 109,36	R\$ 27.340,00
6	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS UTILITÁRIOS (vans e ambulâncias), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	200	R\$ 147,49	R\$ 29.048,00
7	Manutenção ELÉTRICA/ ELETRÔNICA de VEÍCULOS PESADOS , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	200	R\$ 160,50	R\$ 32.100,00
8	Manutenção ELÉTRICA/ELETRÔNICA de MÁQUINAS PESADAS , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	200	R\$ 202,09	R\$ 40.418,00
9	Mão de obra em FUNILARIA ,	2500	R\$ 139,33	R\$ 348.325,00





	CHAPEAÇÃO E PINTURA de veículos, maquinas e similares, compreendendo serviços de reparo, recuperação e substituição de partes da lataria e carroceria, correção de amassados e deformações, alinhamento estrutural, soldagem, desmonte e montagem de componentes, lixamento, preparação de superfícies, aplicação de massa e primer, pintura automotiva parcial ou total, polimento e acabamento final, incluindo todos os demais procedimentos necessários à restauração estética e funcional da carroceria do veículo, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja execução seja indispensável à adequada conservação, segurança e preservação da frota municipal.			
10	Mão de obra em MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS , compreendendo serviços de diagnóstico, revisão, reparo e substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, incluindo motor, sistema de alimentação, embreagem, transmissão, freios, suspensão, sistema de direção, sistema elétrico, escapamento, sistema de arrefecimento, regulagens e ajustes gerais, bem como demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva, indispensáveis ao pleno funcionamento, segurança e conservação das motocicletas pertencentes à frota municipal.	150	R\$ 78,92	R\$ 11.838,00
11	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS utilizados em serviços de limpeza e manutenção urbana e rural, tais como roçadeiras, sopradores, cortadores de grama e equipamentos similares, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento.	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
12	Prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS , incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças	500	R\$ 125,50	R\$ 62.750,00





e componentes, regulagem, montagem e testes de funcionamento			
--	--	--	--

- 2.2. Os valores referentes à mão de obra não compreendem o fornecimento de peças/componentes necessários à execução dos serviços;
- 2.3. Nos casos em que se mostrar necessária a aquisição de peças/componentes para a realização da manutenção, será aplicado o percentual de desconto sobre o preço da peça conforme edital / Termo de Referência.
- 2.4. Os quantitativos mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas da frota e, portanto, não vinculam as entidades à contratação do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 3.1. O credenciamento será gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE/BA e terá como participantes os seguintes Órgãos:
- 3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- 3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 3.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 3.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.
- 3.10. **Dotação orçamentária**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0200 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2003 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000





Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais
Unidade: 0301 - Secretaria de Administração e Relações Institucionais
Ação: 2007 - Gestão das Ações Sec. Administração e Relações Institucionais
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 501.0000

Órgão:0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade:0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2047- Gestão das Ações Sec. Mun. Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2052 - Manutenção Da Infraestrutura Urbana
Elemento:33903000 – Material de Consumo
Elemento:33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 / 708.0000 / 720.0000 / 751.0000 / 755.0000 / 501.0000

Órgão: 0900 - Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 0901 - Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 2075 - Gestão das Ações da Sec. de Agricultura e Meio-Ambiente
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão:1000 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria De Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 2080 - Gestão Das Ações Da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal De Cultura
Unidade: 1101 - Secretaria Municipal De Cultura
Ação: 2084 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Cultura
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000/ 501.0000

Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2032 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Ação: 2035 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
Ação: 2043 - Manutenção da Oferta de Transporte Escolar
Elemento: 33903000 – Material de Consumo
Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 500.1001 / 540.0000 / 541.0000 / 542.0000 / 550.0000 / 552.0000 / 553.0000



Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0501 - Secretaria De Saúde

Ação: 2015 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde

Ação: 2019 – Manut. Ações de Média e Alta Compl. Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2022 - Manutenção Das Ações De Atenção Primária

Ação: 2025 - Gestão e Manutenção Das Ações - Hospital Municipal

Ação: 2026 - Gestão e Manutenção Das Ações - Samu

Ação: 2027- Gestão e Manutenção Das Ações - Atenção Psicossocial

Ação: 2028 - Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Ação: 2031- Gestão e Manutenção das Ações - Vigilância Epidemiológica

Elemento: 33903000 – Material de Consumo

Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 500.1002 / 600.0000 / 600.3110 / 621.0000 / 621.0000

Órgão: 0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 0801 - Secretaria de Assistência Social

Ação: 2058 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2062 - Gestão Administrativa do Fundo De Assistência Social

Ação: 2063 - Bloco de Gestão do Suas – Igd-Suas

Ação: 2064 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Ação: 2065 - Gestão e Manutenção do Procadsuas

Ação: 2066 - Bloco da Proteção Social Básica

Ação: 2067- Primeira Infância no Suas – Criança Feliz

Ação: 2068 - Bloco Proteção Social Esp. de Média e Alta Complexidade (Mac)

Elemento: 33903000 – Material de Consumo

Elemento: 33903900 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 500.1002 / 501.0000 / 660.0000 / 661.0000

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

- 4.1. A empresa credenciada será convocada para a prestação de serviços de acordo com o(s) item(ns) em que se habilitou, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- 4.2. A convocação será realizada mediante rodízio, cujo controle será exercido pelas respectivas Unidades Gestoras, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;
- 4.3. O orçamento detalhado incluindo a mão de obra, peças, componentes, bem como quaisquer outros custos incluídos na prestação do serviço, será fornecido à entidade requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, sob pena de decadência do direito de realização do serviço;
 - 4.3.1. Nas hipóteses em que for necessária a realização de serviço emergencial, o prazo supramencionado será de 4 (quatro) horas.
- 4.4. Uma vez apresentado o orçamento, a credenciada estará a ele vinculada pelo prazo de 6 (seis) meses, independentemente da flutuação dos valores de mercado;
- 4.5. Desde que convocada, caso a credenciada não apresente o competente orçamento



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



- formalizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por 3 (três) vezes, sem que haja prévia justificativa, será descredenciada do certame, ressalvado o contraditório;
- 4.5.1. A empresa credenciada, uma vez convocada, poderá justificar a não apresentação de orçamento junto à Secretaria requisitante, no prazo de 24 horas da convocação, desde que a justificativa seja formal, ficando a critério do Fiscal competente o seu acatamento
 - 4.6. A empresa que apresentar o orçamento e se recusar a prestar o serviço comete infração administrativa e estará sujeita às sanções cabíveis, além de importar no seu descredenciamento;
 - 4.7. É dever da empresa prestar os serviços de forma íntegra, de acordo com as especificações pretendidas pela Unidade Gestora e detalhadas no orçamento, sendo-lhe vedado realizar quaisquer serviços ou modificar quaisquer componentes/peças sem prévia autorização da Administração Pública;
 - 4.8. Os serviços deverão ser prestados pela empresa, preferencialmente no local designado pela Unidade Gestora, ressalvadas as hipóteses em que fique devidamente comprovada a necessidade de que o veículo/máquina seja deslocado(a) até a sede da empresa;
 - 4.9. Caso se constate engodo, má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.
 - 4.10. A empresa é responsável por eventuais danos supervenientes que ocorrerem nos veículos/máquinas quando estiverem em sua posse;
 - 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.12. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021;
 - 4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no orçamento formalizado;
 - 4.14. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;
 - 4.15. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou por boleto bancário.
 - 4.16. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
 - 4.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
 - 4.18. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de INHAMBUPE, com a





seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA,**

- 4.19. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 103/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de INHAMBUPE e seus fundos deverão ter destacados nas "Informações Complementares" o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado, previsto no Anexo I do Decreto 103/2023) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 4.20. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.
- 4.21. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.
- 4.22. A contratada deverá fornecer garantia dos produtos/serviços fornecidos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

7. ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.
- 7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:





- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.
- 7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

8. PUBLICAÇÃO

- 8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

9. FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inhambupe /BA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 9.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INHAMBUPE/BA, de de 2026.

MUNICIPIO DE INHAMBUPE

xxxxxx

Prefeito Municipal

ÓRGÃO CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Cargo

CONTRATADO





Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fiscal:

Nome:

Matrícula:

